



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 103 de 25 de novembro de 2022.

“Cria o Museu Histórico e Pedagógico ‘Francisco Blasi’”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura o Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi", com sede no Espaço Cultural "Antônio Gabriel Marão", à Rua General Telles, 1.738 - Centro - Botucatu – SP, com as seguintes finalidades:

- I. Promover o registro das manifestações culturais populares e incentivar a criação de condições sociais e econômicas para que estas se desenvolvam;
- II. Desenvolver pesquisas relacionadas ao seu acervo, com domínios conexos e com campos de atuação do Museu;
- III. Realizar exposições públicas de seu acervo e de acervos conexos, assim como receber exposições itinerantes;
- IV. Desenvolver ações culturais e socioeducativas;
- V. Fomentar convênios com entidades governamentais e não governamentais;
- VI. Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, além de voluntariado;
- VII. Abrir espaço para implantação de projetos de pesquisas históricas e socioculturais;
- VIII. Firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e participar de maneira ativa na disseminação da história e cultura do município;
- IX. Promover a capacitação e aperfeiçoamento sistemáticos de seu corpo funcional nas áreas de atuação museológica;
- X. Ser um espaço democrático e diversificado, a fim de ampliar o campo de possibilidades de construção da identidade, a percepção crítica da realidade e a produção de conhecimento.

Parágrafo Único. O Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" será elaborado pela Administração do Museu em conjunto com o Conselho de Orientação, no prazo de 90 (noventa) dias, e deverá regulamentar o funcionamento e o planejamento do Museu, incluindo a política de aquisição do acervo, a dinâmica das ações educativas e as atividades próprias da instituição, devendo ser revisto a cada 3 (três) anos.

Art. 2º Fica o Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" autorizado a receber, por doação, comodato ou aquisição direta, objetos, documentos, peças e imagens que interessem à preservação e difusão da história, valores culturais e a identidade da cidade e do povo de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 103 de 25 de novembro de 2022.

§ 1º O acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" ou parte dele não poderá ser incorporado a outro museu ou acervo público ou particular, podendo ser objeto de parcerias, convênios, acordos com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo a sua exposição.

§ 2º As peças, objetos, documentos e imagens selecionadas para a composição do acervo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação e, então, inventariadas e registradas como patrimônio municipal cultural.

Parágrafo Único - Para a instalação do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" fica o Município de Botucatu autorizado a receber, através de doação, do Estado de São Paulo, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Padre Vicente Pires da Mota", que teve oficialmente sua criação em 27 de junho de 1963, por meio de Lei Estadual nº 42251-C e em 01 de dezembro de 1989, por meio da Lei Estadual nº 6.563, passou a ser denominado Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi".

Art. 3º Para o funcionamento do Museu Histórico e Pedagógico "Francisco Blasi" a Secretaria Municipal de Cultura deverá:

- I. Prover suas necessidades financeiras, materiais e de recursos humanos;
- II. Identificar os membros de seu Conselho de Orientação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para criação do Museu Histórico e Pedagógico “Francisco Blasi”, conforme exposição de motivos apresentado pela Secretária Municipal de Cultura.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo dispor sobre a criação em âmbito municipal do Museu Histórico e Pedagógico “Francisco Blasi”, objetivando a regularização do cadastro do mesmo junto a entidades regulamentadoras e/ou de incentivo à cultura como o SISEM (Sistema Estadual de Museus de São Paulo), o qual realizou uma visita técnica no Museu Histórico e Pedagógico “Francisco Blasi” no dia 28/07/2022, questionando entre outros, a existência de um instrumento de criação legalmente reconhecido no âmbito do município de Botucatu - SP.

Referida Lei é de suma importância para o Município, pois, garante-se a segurança de existência do Museu Histórico e Pedagógico “Francisco Blasi”, na lei serão estabelecidas as prerrogativas para se exigir desde a estruturação da equipe mínima ao orçamento definido específico.

A lei poderá garantir a permanência dos trabalhos de preservação da memória da cidade de Botucatu, tendo em vista que a instituição não ficará vulnerável a sua desassistência e também ficará apta a pleitear recursos financeiros, editais, etc.

Se o Museu Histórico e Pedagógico “Francisco Blasi” não estiver criado em lei municipal, não há como oficializar a doação do acervo do Estado de São Paulo para o município de Botucatu e, portanto, a gestão desse acervo estaria acontecendo de forma irregular.

O parágrafo segundo do art. 8º da Lei nº 11.904/2009 traz:

“§ 2º A criação, a fusão ou a extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do poder público. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11904.htm”.

O item I do art. 4º da Lei nº 8.124/2013 traz:

“Art. 4º Compete aos museus, públicos e privados:

I - Registrar os atos de criação, fusão, incorporação, cisão ou extinção dos museus no órgão municipal, estadual, distrital, ou, na sua ausência, no IBRAM. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8124.htm”.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura